



CONTRATO Nº 030/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **PREDITEC LTDA**.

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com o Sr. Edson Alexandre Ferreira, brasileiro, sócio - gerente da empresa **PREDITEC LTDA** - CNPJ nº 01.081883/0001-74, situada nesta cidade na Av. Presidente Costa e Silva, 2000 sala 206 – Bairro São Pedro (CEP 36.037-000), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em manutenção preditiva baseada em medição / análise de vibração e inspeção termográfica em conjuntos motobomba**, constante de sua proposta vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **PREDITEC LTDA** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada em manutenção preditiva baseada em medição / análise de vibração e inspeção termográfica em conjuntos motobomba**.

2.2. As obras e serviços a serem executados são os descritos no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/16, bem como nas especificações e projetos que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;





2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. As obras e serviços contratados têm o preço total de R\$ 101.724,00 (cento e um mil, setecentos e vinte quatro reais), conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com percentual de desconto de 2% sobre a planilha orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2. A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.2.1 O prazo de execução do objeto desse instrumento será de 12 meses contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente.

4.2.2 **O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.3. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositado na **CESAMA** o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: moeda corrente ou cheque administrativo, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, com **prazo de validade não inferior a 15 (quinze) meses**;





4.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.5. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.6. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.8. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

4.9. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou





imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados.

4.11. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

4.12. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da CONTRATADA;

4.14. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214/78 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais





- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

4.16. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

4.17. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da empresa prestadora de serviços. Tal uniforme deverá estar caracterizado “**A SERVIÇO DA CESAMA**”, devendo seu custo estar diluído nos demais itens.

4.18. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.19. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.

H





5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30(trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA e, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo às planilhas de quantidades e preços unitários.

5.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, nº da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago e a Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), **para cada empregado** e anexá-las em cópias autenticadas junto com a Nota Fiscal, para comprovar o recolhimento devido sendo todos os valores apresentados de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados sem o que a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal ou Fatura;

5.2.5. Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;





5.2.6. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12(doze) primeiros meses do Contrato. Prorrogado o contrato conforme disposto no artigo 57, inciso I da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.





7.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

8.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

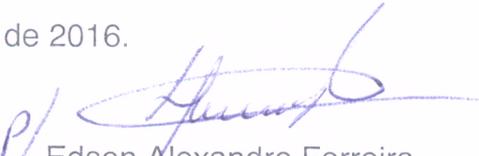
CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

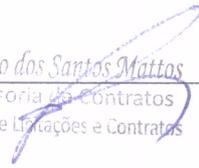
Juiz de Fora, 07 de junho de 2016.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Edson Alexandre Ferreira
PREDITEC LTDA

Testemunhas


Michele Arinelli
Secretária - DRFA
CESAMA


Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



REGIONAL SUDOESTE					
	EQUIP.	VIBRAÇÃO	TERMOGRAFIA	DESCARGAS ELÉTRICAS ROLAMENTOS	VALOR
BOOSTER SÃO SEBASTIÃO	2	QUINZENAL	MENSAL	MENSAL	R\$ 98,00
MATERNIDADE	3	QUINZENAL	MENSAL	MENSAL	R\$ 147,00
ZONA D	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
BELMIRO BRAGA	2	QUINZENAL	MENSAL	MENSAL	R\$ 98,00
B. VISTA/ MACHADO	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
B. VISTA/ GUARUÁ	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
GRANBERY 1	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
BOM PASTOR	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
JARDIM DA SERRA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
SANTOS DUMONT	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
B. IMPERADOR 20 CV – 1	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
ZONA B	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
JARDIM CASABLANCA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
ZONA A	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
PARQUE JARDIM DA SERRA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
PARQUE IMPERIAL	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
SPINAVILLE	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
CAIÇARAS	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
RESIDENCIAL ALVIM	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
MIRANTE	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
ELEV. ALPHAVILLE	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
TOTAL SUDOESTE	43				R\$ 2.107,00
REGIONAL LESTE					
SANTO ANTÔNIO	6	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 294,00
JK "2"	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
JK "1"	4	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 196,00
CESÁRIO ALVIM	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
PARQUE ABC	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
SÃO JOSÉ	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
GRAJAÚ/SANTA RITA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
TERCEIRA SEÇÃO	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
VITORINO/GRAJAÚ	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
VITORINO/SÃO JOSÉ	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
VITORINO/LINHARES	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
BOM JARDIM	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
LINHARES/ODILON BRAGA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
LINHARES/CERESP	1	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 49,00
BOTO	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
RECANTO DOS LAGOS	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
NOVA GRAMADO	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
VILA MONTANHESA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
FILGUEIRAS	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
PQ. INDEPENDÊNCIA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
PARACATU	3	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 147,00
ELDORADO	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
RIBEIRO DE ABREU	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
RHN	2	QUINZENAL	MENSAL	MENSAL	R\$ 98,00
CENTENÁRIO	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
PQ. GUARANI	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
PEDRAS PRECIOSAS	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
TOTAL LESTE	60				R\$ 2.940,00

Planilha 1

REGIONAL NOROESTE					
ASE/GRAMA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
VILA ESPERANÇA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
NOVA BENFICA - 1	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
SÃO DAMIÃO 25 CV - 2	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
SÃO JUDAS II	1	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 49,00
SÃO JUDAS I	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
SANTA LUCIA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
JARDIM DOS ALFINEIROS	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
CIDADE SOL	3	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 147,00
JÓQUEI CLUBE	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
MILHO BRANCO	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
N. SENHORA DA PAZ	1	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 49,00
CARLOS CHAGAS	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
ESPLANADA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
DEMOCRATA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
SANTA ISABEL	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
FONTESVILLE	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
ENCOSTA DO SOL	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
NOVO TRIUNFO	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
FLAMBOYANT	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
AMAZONIA	2	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 98,00
TOTAL NOROESTE	41				R\$ 2.009,00
REGIONAL SMR - APOIO					
ETE BARBOSA LAGE	3	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 147,00
CASTELO BRANCO	4	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 196,00
CAPTAÇÃO CDI	3	QUINZENAL	MENSAL	MENSAL	R\$ 147,00
ETA CDI	3	MENSAL	TRIMESTRAL		R\$ 147,00
SÃO PEDRO	4	QUINZENAL	MENSAL	MENSAL	R\$ 196,00
CHAPÉU D'UVAS	3	QUINZENAL	MENSAL	MENSAL	R\$ 147,00
BOOSTER PQ. EXPOSIÇÃO	3	QUINZENAL	MENSAL	MENSAL	R\$ 147,00
ETE BARREIRA	4	MENSAL	MENSAL		R\$ 196,00
ELEV CASTELO BRANCO	2	MENSAL	MENSAL		R\$ 98,00
TOTAL SMR-APOIO	29				R\$ 1.421,00
TOTAL GERAL (MENSAL)	173				R\$ 8.477,00
TOTAL GERAL (ANUAL)					R\$ 101.724,00

H

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "PREDITEC LTDA"

× DENILSON CARVALHO RESENDE, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 21 de dezembro de 1972, físico, portador da Carteira de Identidade nº M.5.329.805 -SSPMG e do CPF nº 885.501.506-06, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora MG à Rua Furtado de Menezes nº 88 casa 01 Bairro Furtado de Menezes – CEP nº 36020-410.

EDSON ALEXANDRE FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de julho de 1981, técnico em mecânica, natural de Juiz de Fora – MG, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora MG à Rua Angelino Mariano nº 97 – Bairro Benfica – CEP nº 36090-410, portador da Carteira de Identidade nº M.8.341.985 SSPMG e do CPF nº 050.582.836-70

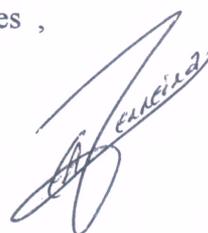
MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Volta Redonda - RJ empresário, nascido em 12 de dezembro de 1972, portador da Carteira de Identidade nº M 6.651.959 SSP-MG e do CPF nº 926.660.196.91, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora MG à Rua Olegário Maciel nº 1299 apt 304 – Bairro Paineiras – CEP nº 36016-010.

JOSE ELIZEU CAMEZ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, técnico em mecânica, portador da Carteira de Identidade nº M.2.106.912 SSPMG e do CPF nº 035.181.407-87, nascido em 23 de setembro de 1945, natural de Volta Redonda –RJ, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora MG à Rua Olegário Maciel nº 1299 apt 304 Bairro Paineiras, CEP 36016-010.

ROBSON FERENZINI, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17 de fevereiro de 1972, portador da Carteira de Identidade nº MG.5.770.314 SSPMG e do CPF nº 819.775.656-20, natural de Juiz de Fora – MG, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora MG à Rua Carlos Hercúlio Couto nº 260 Bloco B – apt 201 Bairro Francisco Bernardino CEP nº 36081-680.

ANA ESTHER SCHEFFER, brasileira, viúva, professora aposentada, natural de Juiz de Fora – MG, nascida em 28 de abril de 1933, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora – MG à Av Senhor dos Passos nº 1618, Bairro São Pedro – CEP nº 36037-490, portadora da Carteira de Identidade nº MG.4.298.164 SSP – MG e do CPF nº 113.768.056-34.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "PREDITEC LTDA" – empresa estabelecida nesta cidade de Juiz de Fora MG na Av Presidente Costa e Silva nº 2000 sala 206 Bairro São Pedro CEP nº 36037-000 inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.081.883/0001-74 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.048.759-65 em data de 16/02/1996 e posteriores alterações ,



CPF nº 926.660.196-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora - MG à Rua Olegário Maciel nº 1299 apt 304 - Bairro Paineiras - CEP nº 36016-010.

Robson Ferenzini, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17 de fevereiro de 1972, natural de Juiz de Fora - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG.5.770.314 SSP-MG e do CPF nº 819.775.656-20, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora - MG à Rua Carlos Herculano Couto nº 260 Bloco B apt 201 Bairro Francisco Bernardino CEP nº 36081-680.

José Elizeu Caraméz, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, técnico em mecânica, nascido em 23 de setembro de 1945, natural de Volta Redonda - RJ - portador da Carteira de Identidade nº M.2.106.912 SSP-MG e do CPF nº 035.181.407-87, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora MG à Rua Olegário Maciel nº 1299 apt 304, Bairro Paineiras, CEP nº 36016-010.

Edson Alexandre Ferreira, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 12 de julho de 1981, natural de Juiz de Fora - MG, portador da Carteira de Identidade nº M.8.341.985 SSP - MG e do CPF nº 050.582.836-70, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora à Rua Angelino Mariano nº 97, Bairro Benfca CEP nº 36090-410.

Ana Esther Scheffer, brasileira, viúva, professora aposentada, nascida em 28 de abril de 1933, natural de Juiz de Fora MG, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora MG à Av Senhor dos Passos nº 1618 Bairro São Pedro - CEP nº 36037-490, portadora da Carteira de Identidade nº MG.4.298.164 SSP- MG - e do CPF Nº 113.768.056-34.

Têm entre si justas e contratadas uma sociedade empresária limitada já constituída, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

A sociedade permanece estabelecida nesta praça sob a denominação social de " PREDITEC LTDA " com sede nesta cidade de Juiz de Fora - MG à Av Presidente Costa e Silva nº 2000 sala 206 Bairro São Pedro CEP nº 36037-000.

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade continua sendo de R\$ 26.720.00 (Vinte e seis mil setecentos e vinte reais) divididos em 26.720 (Vinte e seis mil setecentos e vinte) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios.



RESOLVEM de comum acordo e através deste instrumento, efetuar a sétima alteração contratual da sociedade nos termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª DA RETIRADA DE SÓCIO E DA CESSÃO DE QUOTAS

Neste ato, e por este instrumento de Alteração Contratual, o sócio Denílson Carvalho Resende **detentor de 8.016** quotas de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais) cede e transfere o total de suas quotas para os sócios remanescentes nas seguintes proporções:

Para o sócio José Elizeu Caraméz cede 2405 quotas

Para o sócio Robson Ferezini cede 2004 quotas

Para a sócia Ana Esther Scheffer cede 1871 quotas

Para o sócio Marcelo Augusto Siqueira de Oliveira Caraméz cede 1002 quotas

Para o sócio Edson Alexandre Ferreira cede 734 quotas = **Total de quotas cedidas 8.016.**

Parágrafo 1ª – O sócio Denílson Carvalho Resende declara haver recebido em moeda corrente nacional, o valor das quotas transferidas e cedidas, e neste ato da plena e total quitação, retirando-se da sociedade.

O valor das quotas da empresa se dará pela avaliação dos seus bens patrimoniais e equipamentos. Contratos vigentes só serão considerados os que possuem cláusula rescisória e na proporção do tempo faltante para o término do contrato.

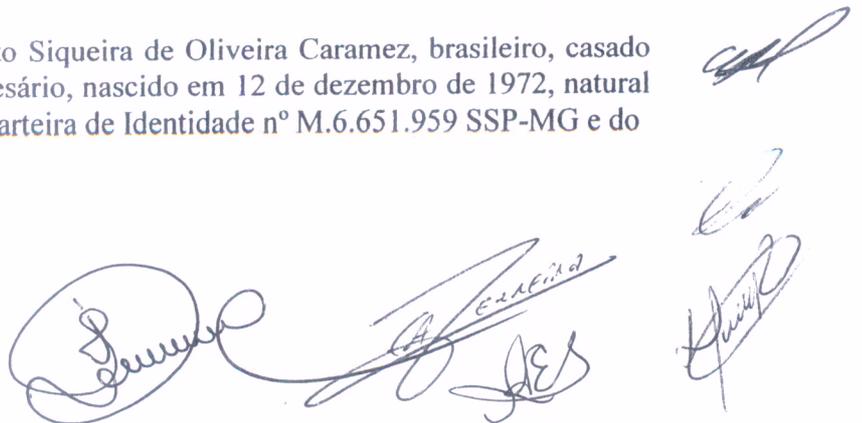
Cláusula 2ª- DA ALTERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA.

O Capital Social da empresa no valor de R\$ 26.720.00 (Vinte e seis mil setecentos e vinte reais), divididos em 26.720 (Vinte e seis mil setecentos e vinte) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, passa a ter a seguinte distribuição:

Sócios	Quotas	%	R\$
Robson Ferezini	4.676	17.5	4.676,00
Ana Esther Scheffer	8.016	30	8.016,00
Marcelo A S de O Caraméz	3.674	13.75	3.674,00
José Elizeu Caraméz	9.352	35	9.352,00
Edson Alexandre Ferreira	1.002	3.75	1.002,00
Total.....	26.720....	100.00	R\$ 26.720.00

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Marcelo Augusto Siqueira de Oliveira Caraméz, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12 de dezembro de 1972, natural de Volta Redonda – RJ, portador da Carteira de Identidade nº M.6.651.959 SSP-MG e do



Continuação da cláusula 2ª do Capital Social

SÓCIOS	Quotas	%	R\$
Robson Ferenzini	4.676	17.5	4.676,00
Ana Esther Scheffer	8.016	30	8.016,00
Marcelo A S de O Caraméz	3.674	13.75	3.674,00
José Elizeu Caraméz	9.352	35	9.352,00
Edson Alexandre Ferreira	1.002	3.75	1.002,00
TOTAL	26.720	100.00	R\$ 26.720.00

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado tendo iniciado as suas atividades em 01/02/1996. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social da sociedade continua sendo de prestação de serviços de reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos industriais, prestação de consultoria e ministração de cursos nestas áreas, bem como comercio e representação de produtos associados à manutenção preditiva e produção de instrumentos eletrônicos.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO, DO USO DO NOME EMPRESARIAL E DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

A administração da sociedade caberá aos sócios ROBSON FERENZINI, MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ e EDSON ALEXANDRE FERREIRA, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as outras vias devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

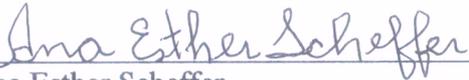
Juiz de Fora, 19 de outubro de 2006



Robson Ferenzini
CI MG.5.770.314 SSP MG



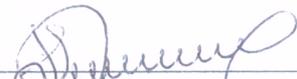
Marcelo Augusto S de Oliveira Caramez
CI M.6.651.959 SSP - MG



Ana Esther Scheffer
CI MG.4.298.164 - SSP MG



Jose Elizeu Caramez
CI M.2.106.912 SSP MG

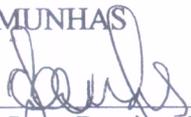


Denilson Carvalho Resende
CI M. 5.329.805 SSP MG

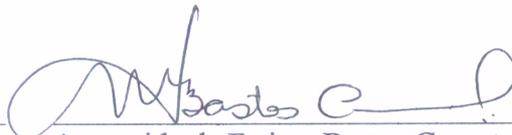


Edson Alexandre Ferreira
CI M 8.341.985 SSP MG

TESTEMUNHAS



Claudio Jose Pereira Carnot
CI M.1.263.645 SSP MG



Aparecida de Fatima Bastos Carnot
CI M.2.922.699 SSP-MG

